



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 008/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
CONTRATADO: UBIRACY LYRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICO EM DIREITO LEGISLATIVO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA

O motivo da **RESCISÃO AMIGÁVEL** deve-se a razões de interesse público, da seguinte forma:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Timbaúba está passando por uma reestruturação em diversos setores, a fim de garantir mais transparência e efetividade nas ações administrativas praticadas;

CONSIDERANDO que entre as medidas de reestruturação adotada encontra-se a rescisão de alguns Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos Contratos Administrativos, e mais especificamente o inciso II do art. 79 do citado diploma legal, prevê a possibilidade de rescisão amigável, vejamos:

“Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”
(Grifamos).

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição - pág 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivarádesde que haja conveniência para a administração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa), por acordo entre as partes (rescisão amigável), por decisão judicial (rescisão judicial).

A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra 'Direito Administrativo Brasileiro', 23ª edição, pág. 222:

*'Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por **interesse público**. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem'. (Grifos acrescidos)*

Assim, posto que prevista no artigo 79 inciso II da Lei nº 8.666/93, guardando obediência ao princípio da legalidade, considerando que a Administração Pública necessita reestruturar as atividades administrativas desempenhadas nesta Casa Legislativa, é essencial que ocorra a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 008/2022.

Com isso, autorizo que seja rescindido o referido Contrato, como também que ocorra a anulação de sado do empenho.

Timbaúba-PE, 28 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Timbaúba
Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E O UBIRACY LYRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, n.º 10, Centro, neste município de Timbaúba/PE, representado legalmente por sua Presidente, a Sra. **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, n.º 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022** firmado com **UBIRACY LYRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.370.919/0001-02, com sede na Rua Ulisses Narciso Dorneles, 373, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.429-340, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO o Contrato n.º 008/2022, cujo objeto é o serviço de consultoria e assessoria jurídica em Direito Legislativo à Câmara Municipal de Timbaúba, compreendendo serviços de consultoria e assessoramento jurídico às comissões técnicas permanentes do Poder Legislativo Municipal de Timbaúba, consistentes na orientação de seus membros, por ocasião dos estudos das matérias que lhes forem encaminhadas para deliberação, tirando dúvidas de seus membros e, quando provocado, respondendo a consultas e emitindo pareceres, de conformidade com as demais características constantes do Termo de Referência da Inexigibilidade n.º 002/2022.

CONSIDERANDO que o Contrato em epígrafe, por meio de seu 1º Termo Aditivo, tem vigência até 31/12/2023;

CONSIDERANDO que o ato administrativo inerente à rescisão amigável é discricionário, sendo oportuno e conveniente ao Poder Legislativo Municipal, não havendo excedentes aos limites legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, e vincula-se ao Processo Licitatório n.º 003/2022, Inexigibilidade n.º 002/2022, Contrato n.º 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por este Instrumento, fica expressa e formalmente rescindido, o Contrato n.º 008/2022 que tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Legislativo à Câmara Municipal de Timbaúba, compreendendo serviços de consultoria e assessoramento jurídico às comissões técnicas permanentes do Poder Legislativo Municipal de Timbaúba, consistentes na orientação de seus membros, por ocasião dos estudos das matérias que lhes forem encaminhadas para deliberação, tirando dúvidas de seus membros e, quando provocado, respondendo a consultas e emitindo pareceres, de conformidade com as demais características constantes do Termo de Referência da Inexigibilidade nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente rescisão opera seus efeitos após o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Assegura-se à Contratada o direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados até o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Timbaúba-PE, 30 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Timbaúba
Marileide Rosendo de Albuquerque
Contratante

Ubiracy Lyra Sociedade Individual de Advocacia
Contratado

TESTEMUNHAS:

Mavíael de Andrade Barbosa

RG nº 5.935.995 SDS/PE
CPF nº 045.492.194-24

2º

Claudio José de Lima

RG nº 2.529.502 SSP/PE
CPF/MF: 401.665.034-87